

Ata da 103ª sessão extraordinária  
do Tribunal Regional do Estado de Illi-  
nas Gerais.

Así quinze (15) horas e trinta (30)  
minutos do dia 31 (trinta e um) de  
Outubro de mil novecentos e quarenta  
e sete (1.947), na sala das sessões, sob a  
presidência do Exmo. Dr. Desembargador  
José Alcides Pereira e comparecimento dos  
Exmos. Drs: Dr. Eládio Cândido da Ro-  
cha, <sup>Deleitor de Souza</sup> Antônio Leão de Resende Filho, Leo-  
mino Costa e do Dr. Promotor Régio.

Vale a entrelinha "Deleitor de Souza": f. 149/150

nal Eleitoral, Prof. Alfredo Mendes Junior, foi aberta a sessão, e não compareceram, com motivo justificado, os Ex. mo. Sr. Desembargadores Beouquillo Leal da Paixão e Sprigno Ribeiro. Lidas e aprovadas as atas das duas últimas reuniões. Antes de iniciar os trabalhos de expediente, pediu a palavra o Dr. Procurador Regional Eleitoral e deu conhecimento ao Tribunal da comunicação que recebeu, por telefone, do Dr. Luiz Galotti, Procurador geral da República, segundo a qual foi a seguinte a decisão do Tribunal Superior Eleitoral sobre a consulta que lhe foi feita para este Tribunal, contra o voto do Sr. Ellis-tilherando de Azevedo em mais partidos coligados sob uma legenda comum, o ato constitutivo da aliança deve ser firmado pelos Diretórios municipais dos partidos coligados, ou pelos Diretórios Estaduais? - Respondendo que as alianças de partidos só podem ser feitas com autorização do Diretório Central dos respectivos partidos, ao segundo (2º) - Se devem ser firmadas pelos Diretórios Estaduais, podem ser representadas no ato por Delegados especialmente credenciados? - Contra dada ao 1º item; e ao terceiro (3º) - O ato constitutivo da aliança deve ser registrado no Tribunal Regional, ou

no juízo da zona eleitoral, junto ao qual não ser registados os candidatos? - responderam que devem ser registados no Superior Tribunal Eleitoral. Disse ainda o Sr. Procurador Regional que essa comunicação seria feita, com a maior urgência em caráter oficial, por via telegráfica. Por proposta do Sr. Antônio Lobo de Resende Filho, decidiram os membros deste Tribunal que, tão logo chegasse essa comunicação, fosse ela transmitida, por circular, a todos os juizes Eleitorais do Estado, e, por proposta do Sr. Procurador Regional, que se pedisse a todos os estações de rádio da Capital que a anunciasse em seus programas. Expedientes - Foram apresentados em mesa: - a) Pedido de exoneração do Sr. José de Bastos Bahia do cargo de juiz Preparador do distrito de Maranhão, zona de Pitangui. Concederam a exoneração. b) Consulta nº 1.920, do juiz Eleitoral de Guanhães, cuja julgação, em sessão de 11 do corrente, foi convertida em diligência para que se pedisse informações ao Sr. Auditor de Guerra da 4ª Região Militar, em juiz de fora, sobre se há legislação a respeito da necessidade da prova de cumprimento de obrigações militares para a posse de cargos eletivos. À vista da informação prestada pelo referido Auditor de Guerra, decidiram responder ao juiz de Guanhães afir-

mativamente, em face do que dispõe o artigo 181, parágrafo terceiro da Constituição Federal. e) Telegrama do juiz Eleitoral de Sãos transmitindo ao Tribunal o pedido de exoneração do cidadão Teófilo de Simão Primo do cargo de juiz Preparador do distrito de Buxerita, pa ser candidato a juiz de Paz. Concederam a exoneração. d) Pedido de exoneração do Sr. Gabriel Cunha el do cargo de juiz Preparador do distrito da cidade de Alledina, pa ser candidato nas próximas eleições, feito por intermédio do juiz Eleitoral de Pedra Azul. Deferiram o pedido. e) Comunicação, pa ofício, do juiz Eleitoral de Petrópolis ao juiz, tendo o Sr. Gonzalo Souza, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, solicitado dispensa de suas funções, pa ser candidato a vereador, designar de sua Zona, escrevendo do 3º ofício do judicial e notas do termo. Declararam-se eivados. f) Radiograma do juiz Eleitoral de Pitangui, comunicando que, pa estar impediado de fazer o cidadão Alain Costello Barões, juiz de Paz do distrito de Pomarão, recentemente empossado no cargo, e membro de diretório político, deixou de determinar a entrega de títulos ao mesmo pelo seu antecessor, esperando que este Tribunal decida se o referido juiz de Paz pode ser juiz Preparador. Resolveram que, uma vez que o atual

juiz de Paz é membro de diretório político está incompatibilizado para exercer as funções de juiz Preparador. g) Radiograma em que o juiz Eleitoral de Bocas de Balda comunica que, dando cumprimento ao radiograma deste Tribunal de nº 567, designou para substituir o Escrivão Eleitoral Vinicius Vivas o sr. Walter Romarico, escrivão substituto do 2º ofício do judicial e notas, conforme portaria de 18 do corrente. O Tribunal declarou-se ciente. - Julgamentos - Pelo Excmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira foram relatadas: - Consulta nº 2.093, do juiz Eleitoral de Bom Sucesso. Responderam que o juiz deve conceder outro título e fazer as necessárias anotações no livro próprio, como lhe parecer de, digo, lhe parecer melhor, dando comunicação a este Tribunal. Consulta nº 2.094, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que no caso referido na consulta a lei eleitoral não prevê remuneração. Consulta nº 2.019, do delegado do P. R. de Belo Horizonte (3º item que ficara adiado). Responderam afirmativamente: continua em vigor o artigo 41, parágrafo 1º, do Decreto nº 7.586, de 28 de maio de 1.945. Consulta nº 2.068, do Delegado da U. D. N. e P. S. D. Adiarão o julgamento, para aguardar decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Pelo Excmo. Sr. Dr. Mário Leandides da Rocha foram relatadas: Consulta nº 1.958, do juiz Elei-

total de Formiga. Responderam que pu-  
blicada a lista dos eleitores do distri-  
to da cidade de Formiga o consulente  
deve aguardar a reclamação dos eleito-  
res do distrito recentemente criado, opina  
de organizar as mesas receptoras e as lis-  
tas dos eleitores do distrito menciona-  
do na consulta. Processo nº 1. Registro  
de Diretoria Municipal do P. S. D. bon-  
cederam o registro. Pelo Exmo. Sr. Dr.  
Sebastião de Souza foram relatadas:  
consulta nº 2.084, do juiz Eleitoral  
de Soribate. Responderam que as cédulas  
de juiz de Paz devem conter um, dois  
ou três nomes; e que as cédulas para  
prefeito, vice-prefeito e juiz de paz po-  
dem trazer ou não o nome do partido.  
Consulta nº 2.085, de Francisco Leães  
Rosa, de Bom Jardim. Não tomaram co-  
nhecimento para não sabermos se o consu-  
lente é autoridade ou membro de dire-  
tório político. Consulta nº 2.089 do  
juiz Eleitoral de São João del-Rei.  
Responderam que desde que o eleitor  
não possa estar no seu domicílio para  
votar justificada pode pedir ressalva para  
votar em outra zona de acordo com a  
Resolução do Trilênial Superior Eleitoral  
publicada no "Diário de Justiça" de 21 de  
conveniente. Consulta nº 2.088, do juiz  
Eleitoral de Uberlândia. Ao primeiro  
(1.º) item responderam negativamente; ao  
segundo que as cédulas devem conter um,

dois ou três nomes e que deverá contar  
 um voto para cada nome que estiver na  
 cédula, e ao terceiro afirmativamente. Con-  
 sulta nº 2.096, do juiz Eleitoral de  
 Conceição do Itabapoan. Responde-  
 ram que termina no dia 2 de Novem-  
 bro. Recurso nº 778. Recorrentes: Vi-  
 te Feixeira Filho e Celarino Silva, De-  
 legados da U.D.V. e do P. D. D. Reconhecido:  
 José Justino Rodrigues e Nunes e Pr. Elia-  
 rio Costa, de Formiga. O Tribunal deu  
 provimento em parte ao recurso para,  
 reformando o despacho que deu origem  
 ao pedido de registro do Cel. José Justino  
 Rodrigues Nunes para prefeito, mandar  
 cancelar este registro, prevalecendo o  
 do Sr. Alinto José de Oliveira. De-  
 la Exmo. Sr. Dr. Antônio Lobo de Resen-  
 de Filho foram relatados: Consulta  
 nº 2.082, do juiz Eleitoral de Taibá.  
 Responderam que, conforme já se pro-  
 nunciou diversas vezes, este Tribunal,  
 os funcionários de justiça, estejam ou não  
 em gozo de licença, não são inelegíveis  
 para o cargo de Prefeito. Consulta nº  
 2.091, do juiz Eleitoral de Barão do  
 Rio Preto. Responderam negativamente. Consulta nº  
 2.090, do juiz Eleitoral de Pau d'Alho.  
 Responderam negativamente. Processo  
 s/nº - Registro de Diretoria municipal do  
 P. D. B., de Brinópolis. Concederam o regis-  
 tro. Processo s/nº - Registro de Diretoria  
 municipal do P. D. P. Concederam o re-

gisto. Dado o adiantado da hora, o Excmo.  
Sr. Des. Presidente encerrar a sessão e,  
de acordo com o Tribunal, convocou uma  
sessão extraordinária a realizar-se amanhã,  
dia 1.º de Novembro, as nove (9) horas, para  
tratar da constituição da Junta Elei-  
toral. Para constar, eu, Francisco Luiz  
de Assis Magalhães, Secretário "ad-hoc"  
lançei a presente ata, que assino. Francis-  
co Luiz de Assis Magalhães.

*Francisco Luiz de Assis Magalhães*